**Pouso Alegre - MG, 05 de fevereiro de 2025.**

**DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE**

**Autoria – Poder Legislativo/Vereadores Rogerinho da Policlínica, Dionísio, Odair Quincote, Dr. Edson, Lívia Macedo, Davi Andrade, Ely da Autopeças, Oliveira, Elizelto Guido, Israel Russo, Delegado Renato Gavião, Leandro Morais, Fred Coutinho, Hélio Carlos de Oliveira e Miguel Júnior Tomatinho**

Nos termos dos artigos 246 c/c 243, §2º-A, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, analisa-se os aspectos de admissibilidade dos seguintes **Projetos de Decreto Legislativo nº 400/2025, 401/2025, 402/2025, 403/2025, 404/2025, 405/2025, 406/2025, 407/2025, 408/2025, 409/2025, 410/2025, 412/2025, 413/2025, 414/2025 e 415/2025** que, **“CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO ESPORTIVO ‘CÉLIO RODRIGUES DE LIMA’ ”.**

1. **RELATÓRIO:**

Os Anteprojetos de Decreto Legislativo, em análise, têm como objetivo conceder Medalha do Mérito Esportivo "Célio Rodrigues de Lima" ao homenageados indicados pelos Vereadores.

1. **FUNDAMENTAÇÃO:**

Analisando os Projetos, verifica-se que foi observado o disposto no artigo 255, inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal, tendo em vista que a concessão de Título Honorífico se dá através de Projeto de Decreto Legislativo.

Os Anteprojetos também estão de acordo com a previsão do artigo 8º da Resolução nº 1.310/2024, que institui o Código de Honrarias da Câmara Municipal de Pouso Alegre:

*Art. 8º A Medalha do Mérito Esportivo "Célio Rodrigues de Lima" será outorgada pela Câmara Municipal de Pouso Alegre, anualmente, no mês de fevereiro, às pessoas físicas ou jurídicas que, pelos serviços prestados na comunidade local, contribuíram para o desenvolvimento do esporte no município de Pouso Alegre.*

*Parágrafo único. Poderão ser indicados para receber a honraria:*

*I - atleta ou para-atleta;*

*II - equipe esportiva de qualquer categoria de esporte profissional ou amador;*

*III - equipe para desportiva de qualquer categoria de esporte profissional ou amador;*

*IV - técnico esportivo, treinador ou profissional de educação física;*

*V - representante das entidades desportivas, recreativas ou associações civis existentes na cidade;*

*VI - torcedor ou torcida formalmente organizada, reconhecidos pela comunidade como pessoas ougrupos que estimulem, apreciem, apoiem ou se associem a qualquer entidade de prática desportiva domunicípio, contribuindo na promoção do esporte como ferramenta de transformação e inclusão social..*

Estão, ainda, acompanhados de justificativa fundamentada contendo a biografia circunstanciada do homenageado ou da homenageada e o histórico de seus feitos, fotocópia de documento de identificação e certidão de antecedentes criminais do homenageado, cumprindo o disposto no artigo 11 da Resolução nº 1.310/2024:

*Art. 11. As indicações deverão ser protocoladas em sistema legislativo informatizado, em forma de Projeto de Decreto Legislativo, até 30 (trinta) dias antes da data agendada para a realização da respectiva Sessão Especial de concessão da honraria, devidamente instruídos com:*

*I - justificativa fundamentada, contendo a biografia circunstanciada do homenageado ou da homenageada e o histórico de seus feitos;*

*II - fotocópia de documento de identificação do homenageado ou da homenageada;*

*III - certidão de antecedentes criminais do homenageado ou da homenageada.*

Numa análise perfunctória dos Anteprojetos de Decreto Legislativo proposto e dos documentos que o instruem, verifica-se que ao menos, *“em tese”*, não existem obstáculos legais ao início de sua tramitação.

Insta registrar que este parecer se refere, exclusivamente, aos aspectos legais de ADMISSIBILIDADE, sendo que a questão de mérito cabe, única e exclusivamente, ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

1. **CONCLUSÃO:**

Por tais razões, exara-se **despacho favorável** ao início do processo de tramitação dos **Projetos de Decreto Legislativo nº 400/2025, 401/2025, 402/2025, 403/2025, 404/2025, 405/2025, 406/2025, 407/2025, 408/2025, 409/2025, 410/2025, 412/2025, 413/2025, 414/2025 e 415/2025,** para serem submetidos à análise do Departamento Jurídico e das Comissões Temáticas e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que este despacho inicial é de **caráter opinativo**, razão pela qual não se vincula as deliberações das Comissões Permanentes desta Casa de Leis.

**Dr. Edson**

**Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG**

**Edson Raimundo Rosa Junior**

**Diretor de Assuntos Jurídicos - OAB/MG 115.063**